



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, com sede administrativa na Rua Coronel João Manoel, nº 90 – Centro, Monte Azul Paulista-SP - CEP: 14.730-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 54.163.167/0001-00, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.941.939-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.709.348-03, residente e domiciliado na cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Rua Anízio Jorge Casseb, nº 140 – Residencial Baraldi, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, com escritório na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 2º Andar - Bairro Estoril - Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.400.465/0001-04, E- mail webjur@webjur.com.br, Telefone (31) 3335-8064, neste ato representado pelo Diretor administrativo, Clóvis Eustáquio Amaral Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. M 6772925-SSP/MG e CPF/MF n. 030.661.116-36, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I, sendo: envio de recortes para os e-mails ilimitados cadastrados; oferecer aplicativo para smartphone gratuitamente, disponível para dispositivos IOS e Android; busca das publicações nos Diários Oficiais, Cadernos Legislativos, Executivos, Judiciários, Tribunais de Contas; acesso aos recortes diretamente pelo site, através de login e senha com acesso gratuito.

1.2. A CONTRATADA buscará somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais eletrônicos em nome da CONTRATANTE, a serem enviadas diariamente via e-mail, ou website.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

ANEXO 1 -Cadernos Pesquisados:

1º BLOCO – CADERNOS - UNIÃO

- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- ✓ Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
- ✓ Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª e 2ª Instâncias
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- ✓ Diário da Justiça da União - Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- ✓ Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
- ✓ Justiça Militar da União - Superior Tribunal Militar
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II- Capital SP
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II-TRF
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II – JEF
- ✓ Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 2
- ✓ Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 1
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE - Edição Extra
- ✓ Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público – Processual
- ✓ Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público – Administrativo
- ✓ Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
- ✓ Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Administrativo

2º BLOCO – UNIÃO

- ✓ DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1, incluindo edições Extras
- ✓ DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2, incluindo edições Extras
- ✓ DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3, incluindo edições Extras

3º BLOCO – JORNAIS – SÃO PAULO

- ✓ Poder Executivo - Seção I
- ✓ Poder Executivo - Seção II
- ✓ Poder Legislativo - Tribunal de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: **54.163.167/0001-00**

E s t a d o d e S ã o P a u l o

- ✓ Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- ✓ Diário Oficial Empresarial (Ineditoriais)
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil
- ✓ Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

4º BLOCO – CADERNOS – SÃO PAULO

- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral
- ✓ Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Eletrônico
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Diário dos Municípios
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral - Edição Extra
- ✓ APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

5º BLOCO – CADERNOS – UNIÃO (GRATUITOS)

- ✓ DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
- ✓ DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP
- ✓ DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de mensal de R\$105,00 (cento e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: **54.163.167/0001-00**

E s t a d o d e S ã o P a u l o

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos, ao vencimento do mês da prestação de serviços, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de 08 de janeiro de 2.021 (08/01/2021) findando-se em 08 de janeiro de 2.022 (08/01/2022), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no I-GPM do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica 01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Comprometer-se a disponibilizar e a enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

7.5 - A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

7.6 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito para que seja sanada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

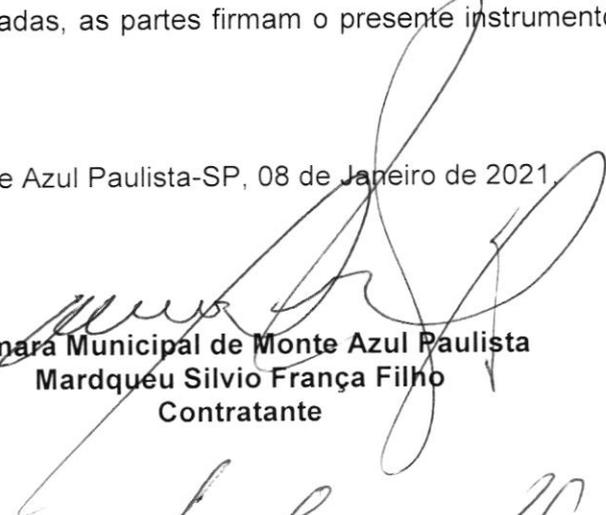
10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

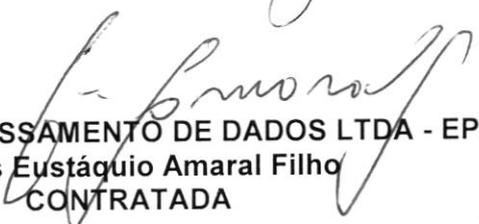
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

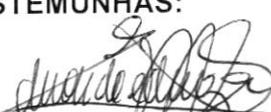
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Azul Paulista-SP, 08 de Janeiro de 2021.


Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Marquês Silvío França Filho
Contratante


WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP
Clóvis Eustáquio Amaral Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1 – Eduardo Médici de Souza
RG: 41.511.438-x SSP/SP


2 – José Angelo Fiorot Junior
RG: 41.573.990-1 SSP/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

CONTRATADO: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato Prestação de Serviço

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I, sendo: envio de recortes para os e-mails ilimitados cadastrados; oferecer aplicativo para smartphone gratuitamente, disponível para dispositivos IOS e Android; busca das publicações nos Diários Oficiais, Cadernos Legislativos, Executivos, Judiciários, Tribunais de Contas; acesso aos recortes diretamente pelo site, através de login e senha com acesso gratuito.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista, 08 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marqueteu Silvio França Filho – Presidente

E-mail institucional: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Clóvis Eustáquio Amaral Filho – Diretor Administrativo

E-mail institucional: prestservice@webjur.com.br

E-mail pessoal: -----

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.